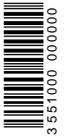


Segunda-feira, 11 de janeiro de 2021

I Série
Número 2



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria nº 1/2021:

Procede a classificação dos Comandos Regionais da Policia Nacional. 24

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA

Portaria nº 2/2021:

Procede a especificação a que deve obedecer o Fuelóleo 380 com 0,5% de teor de Enxofre destinado ao mercado interno nacional. 24

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria nº 3/2021:

Aprova a estrutura orgânica do Instituto Nacional de Meteorologia Geofísica –INMG..... 26

Portaria nº 4/2021:

Procede a aprovação do novo PCCS - Plano de Cargos, Carreiras e Salários do pessoal do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, abreviadamente designado por INMG..... 38

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
INTERNA**

Portaria nº 1/2021

de 11 de janeiro

A preocupação de adequar as estruturas da Polícia Nacional (PN) às exigências impostas pela dinâmica da realidade e a necessidade permanente de melhorar a qualidade da resposta da polícia, nas diferentes vertentes de atuação, são pressupostos que orientam a reorganização dos serviços e a harmonização entre a realidade fatural e a legal.

Integrados na estrutura orgânica da PN, os Comandos Regionais são unidades territoriais desconcentradas, encarregues de, nas respetivas áreas de jurisdição, cumprir a função, os objetivos e as missões da PN.

Os Comandos Regionais da PN, conforme estipula o artigo 62.º da Lei Orgânica da PN, são classificados de acordo com os Níveis “A” ou “B”, tendo em conta a densidade populacional, os índices de criminalidade nas respetivas áreas, a complexidade do serviço e o número de efetivos que empregam regularmente.

Os Comandos Regionais de São Vicente e de Santiago Norte albergam, neste momento e na sua dependência, de entre outros serviços, os Destacamentos do Corpo de Intervenção, Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, Comandos da Secção Fiscal e da Polícia Marítima, Destacamentos e Posto da Guarda Fiscal, Centro de Comando e Controlo do Mindelo, serviços esses que, pela sua natureza, impõem aos respetivos Comandantes Regionais responsabilidades acrescidas de gestão e coordenação dos meios.

O Comando Regional de São Vicente, encontra-se sediado na segunda maior cidade do país, tem sob a sua jurisdição todo o território da ilha, ocupa a segunda posição no índice de ocorrências criminais a nível nacional e possui atualmente, além de uma população que ascende os 85.000 mil habitantes, importantes infraestruturas críticas. Tem ainda o segundo maior efetivo policial a nível nacional.

O Comando Regional de Santiago Norte, sediado na cidade de Assomada, tem sob a sua jurisdição uma vasta área geográfica, composta pelos Concelhos de Santa Catarina, Tarrafal de Santiago, São Salvador do Mundo, São Lourenço dos Órgãos, São Miguel e Santa Cruz. Ocupa a terceira posição no índice criminal nacional, possui uma população que ronda os 120.500 habitantes, com uma dispersão bastante acentuada e importantes infraestruturas críticas. Tem o terceiro maior efetivo policial a nível nacional.

Assim como o Comando Regional de Santiago Sul e Maio, os Comandos Regionais de São Vicente e de Santiago Norte suscitam os mesmos desafios em termos de complexidade e de gestão, pelo que se justifica plenamente que ambos sejam classificados como Comandos Regionais de nível A, a semelhança do Comando Regional de Santiago Sul e Maio.

Em relação os Comandos Regionais de Santo Antão, com sede em Ribeira Grande e jurisdição em toda a ilha, do Fogo, com sede em São Filipe e jurisdição nas ilhas do Fogo e da Brava, do Sal, com sede nos Espargos e jurisdição nas ilhas do Sal e de São Nicolau e, da Boa Vista, com sede em Sal Rei e jurisdição em toda a ilha, pela densidade populacional das respetivas áreas de jurisdição, efetivo policial e complexidade em termos criminais, menos expressiva, comparativamente aos demais Comandos, justifica-se a classificação com o nível B.

É justamente na lógica dos argumentos acima esgrimidos, assente no acompanhamento atento da realidade e visando, em última instância, reforçar a segurança dos cidadãos e seus bens nessas regiões, que se procede a classificação dos Comandos Regionais da PN.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 62.º, nºs 1 e 2, da Lei Orgânica da Polícia Nacional, aprovada pelo Decreto-lei n.º 39/2007, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 49/2017, de 14 de novembro.

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº3 do artigo 264 da Constituição.

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria procede a classificação dos Comandos Regionais da Polícia Nacional.

Artigo 2.º

Comandos Regionais de nível A

São classificados com o nível A, os seguintes:

- a) Comando Regional de S. Vicente;
- b) Comando Regional de Santiago Norte;
- c) Comando Regional de Santiago Sul e Maio.

Artigo 3.º

Comandos Regionais de nível B

São classificados com o nível B, os seguintes:

- a) Comando Regional de Santo Antão;
- b) Comando Regional do Sal;
- c) Comando Regional da Boa Vista;
- d) Comando Regional do Fogo.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Administração Interna, aos 28 de dezembro de 2020. — O Ministro, *Paulo Rocha*.

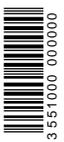
—oço—

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E ENERGIA**

Portaria nº 2/2021

de 11 de janeiro

De acordo com a diretiva da Organização Marítima Internacional (IMO - International Maritime Organization) a partir de 1 janeiro de 2020 o teor de enxofre no Fuel Oil 380 utilizado na Marinha internacional, foi reduzido de 3,5% para 0,5%.



3 551000 000000

Devido a dimensão do mercado interno e as atuais restrições existentes em termos da logística, armazenamento e transporte Inter-ilhas de produtos petrolíferos, inviabilizam a opção de comercialização no mercado interno de dois produtos em simultâneo (Fuel Oil 380 3,5% e o Fuel Oil 380 0,5%), pelo que país optou pela importação somente do Fuel 380 0,5% de teor de enxofre.

A alteração no teor de enxofre vai permitir o país diminuir as emissões de gases com efeitos de estufa, contribuindo assim para cumprimento dos objetivos preconizados em relação as alterações climáticas.

O Decreto-lei nº 56/2010, de 6 de dezembro, estabelece as bases gerais da organização e funcionamento do Sistema Petrolífero Nacional (SPN), bem como as disposições gerais aplicáveis ao exercício das atividades de armazenamento, transporte, distribuição, refinação e comercialização e à organização dos mercados de petróleo bruto e de produtos de petróleo.

O mesmo diploma estabelece que compete ao governo especificar os tipos, as classificações e as características dos produtos petrolíferos e regulamentar a sua utilização.

Assim, ao abrigo da alínea d) do nº 1 do disposto no artigo 8º do Decreto-lei nº 56/2010, de 06 de dezembro e,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo nº 3 do artigo 264.º da Constituição da República;

Manda o Governo, pelo Ministro da Indústria, Comércio e Energia, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria aprova a especificação a que deve obedecer o Fuelóleo 380 com 0,5% de teor de Enxofre destinado ao mercado interno nacional é fixada no Anexo I, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Revogação

É revogado a Portaria nº 71/2005 de 26 de dezembro.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Gabinete do Ministro da Indústria, Comércio e Energia, aos 8 de janeiro de 2021. — O Ministro da Indústria, Comércio e Energia, *Alexandre Dias Monteiro*.

ANEXO I

(a que refere o artigo 1º)

Caraterísticas	Unidades	Limites	Valor	Métodos de Ensaio
Massa volúmica a 15° C	Kg/m ³	máx.	991	NP EN ISO 3675, ISO 12185, ASTM D 1298, ASTM D 4052
Viscosidade cinemática a 50 °C	mm ² /s (cSt)	máx	380	NP EN 3140, ASTM 445, IP 71
Ponto de inflamação	°C	mín.	60	NP EN ISO 2719 - B, ASTM D 93, IP 34
Enxofre	% (m/m)	máx	0,5	ISO 8754, ISO 14596, IP 336 ASTM D 4294
Água	% (v/v)	máx	0,5	ISO 3733, ASTM D 95, IP 74
Sedimento total potencial	% (m/m)	máx	0,1	ISO 10307-2 -Proc. A + ISO 10307 – 1, IP 390
Resíduo Carbonoso micro	% (m/m)	máx	18	ISO 10370, ASTM D 4530, IP 398
Ponto de fluxão	°C	máx	30	ISO 3016, ASTM D 97, IP 15
Cinzas	% (m/m)	máx	0,10	ISO 6245, ASTM D 482, IP 4
Vanádio	mg/Kg	máx	350	ISO 14579, IP 501, IP 470, ASTM D 5863 – Proc. B
Alumínio + Silício	mg/Kg	máx	60	ISO 10478, IP 501, IP 470, ASTM D 5184
Número de Ácido Total	mg KOH/g	máx.	2,5	ASTM D 664 – Proc. A
Sulfureto de Hidrogênio,	mg/kg	máx.	2	IP 570
CCAI - Índice de Aromaticidade de Carbono Calculado -	-	máx	870	Calculado (equação de Lewis) ISO 8217 – Anexo C
Sódio	mg/kg	máx.	100	IP 501, IP 470, ASTM D 5863 – Proc. B
Óleos Lubrificantes Usados (OLU)	mg/kg	-	-	IP 501, IP 470, IP 500

O Fuel é considerado OLU quando uma das condições abaixo é observada:

Cálcio > 30 e Zinco > 15
ou
Cálcio > 30 e Fósforo > 15

